



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3604-1014
E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

DECISÃO REFERENTE A RECURSO ADMINISTRATIVO RELATIVO
A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

PROCESSO ORIGINÁRIO DA LICITAÇÃO Nº 122.825/2026.

**ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO IMPETRADO PELA EMPRESA
DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA
PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS DESTINADOS À
CONSTRUÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) UNIDADES HABITACIONAIS NO
BAIRRO NOVA BRASÍLIA, MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES.**

A empresa **DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** interpôs recurso administrativo em discordância de sua inabilitação no processo licitatório acima citado, aduzindo as razões referente sua discordância delineada no sistema (LICITANET) e juntada nos autos do processo.

Conforme consta no sistema (LICITANET) não foi apresentado Contrarrazões por parte de nenhuma empresa participante.

Assim, diante das razões apresentadas, o Agente de Contratação oficial do Município encaminhou a presente peça ao setor de engenharia para conhecimento da mesma e emissão de parecer referente as alegações do recurso administrativo, uma vez que, os questionamentos foram referentes as documentações de qualificação técnica solicitadas no Termo de Referência elaborado pelo setor.

O Setor de engenharia emitiu seu parecer conforme segue abaixo:

Assunto: Resposta Recurso Processo Licitatório nº 03/2026

Do: Setor de Engenharia

Para: Agente de Contratação, Sr. Edigar Casagrande

Prezado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3604-1014

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

Após solicitação do Setor de Compras e Licitação, no âmbito da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) UNIDADES HABITACIONAIS NO BAIRRO NOVA BRASÍLIA, MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES, foi verificado que a empresa: DOMINARE CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA participante do certame não comprovou a execução das parcelas técnicas exigidas no edital.

A recorrente sustenta que apresentou diversos atestados de capacidade técnica registrados no CREA, os quais demonstrariam experiência na execução de obras de engenharia envolvendo estruturas de cobertura e sistemas estruturais equivalentes.

Argumenta ainda que a Administração não poderia exigir serviço idêntico, bastando a comprovação de experiência similar ou equivalente.

Todavia, não assiste razão à recorrente.

O edital estabeleceu, de forma clara, no item 9.3.2, a necessidade de comprovação de aptidão técnica mediante apresentação de atestados que comprovassem a execução de parcelas de maior relevância da obra, dentre as quais se destaca a fabricação e instalação de tesoura inteira em madeira.

Da análise da documentação apresentada pela recorrente, verifica-se que os atestados juntados se referem majoritariamente à execução de estruturas metálicas ou serviços distintos, não havendo comprovação inequívoca da execução da parcela técnica específica exigida no edital.

Importante destacar que estruturas metálicas e estruturas de madeira possuem características técnicas e métodos construtivos distintos, razão pela qual não se pode considerar automaticamente equivalentes quando o edital estabeleceu expressamente a exigência de determinado serviço.

Ademais, admitir a substituição da parcela exigida por serviço diverso representaria alteração indevida das regras do edital após a abertura do certame, o que não é permitido pela legislação.

Nesse sentido, o procedimento licitatório deve observar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual tanto a Administração quanto os licitantes devem cumprir rigorosamente as disposições estabelecidas no edital.

Da impossibilidade de diligência para suprir ausência de acervo técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3604-1014

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

Cumpra ainda observar que a recorrente solicita a realização de diligência para eventual verificação de serviços executados. Todavia, tal medida não se mostra cabível no presente caso.

O edital foi expresso ao estabelecer que a comprovação da qualificação técnica deveria ocorrer mediante atestados de capacidade técnica devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, por meio da correspondente Certidão de Acervo Técnico (CAT).

Assim, a comprovação da experiência técnica exigida deveria ocorrer no momento da habilitação, mediante apresentação da documentação prevista no instrumento convocatório.

Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021:

“A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação.”

Dessa forma, a diligência prevista na legislação possui a finalidade de esclarecer ou complementar informações constantes nos documentos já apresentados, não podendo ser utilizada para permitir a apresentação posterior de documento essencial à habilitação, como é o caso da comprovação do acervo técnico exigido no edital.

Assim, não tendo sido demonstrada a execução da parcela técnica exigida no edital, permanece caracterizado o não atendimento à qualificação técnica, razão pela qual deve ser mantida a decisão de inabilitação da empresa recorrente.

Atenciosamente,

Governador Lindenberg, 16 de março de 2026.

Leonardo Ramos da Silveira

Engenheiro Civil – 3000140696/D

É desnecessário alongar as razões de decidir, uma vez que o faço com fundamento no parecer apresentado pelo Setor de engenharia, tendo me convencido de que este é o melhor entendimento acerca do caso aqui tratado e, doravante incorporo as razões ali descritas como justificativa da decisão de **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso apresentado, mantendo a empresa **DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA INABILITADA**, pelos motivos já expostos.

Ressaltamos ainda que é importante destacar que as justificativas não vinculam a decisão superior a Concorrência Eletrônica, sob nº 003/2026, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3604-1014
E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

autoridade administrativa superior, a quem cabe análise desta e a decisão. Desta maneira submetemos a presente decisão à autoridade superior para apreciação e posterior Decisão.

Governador Lindenberg-ES, 16 de março de 2026.

Edigar Casagrande
Agente de Contratação